

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 10/08/2017 14:53:57

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente esclarecimento com IMPUGNAÇÃO em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito: I DO MÉRITO O Edital em tela, no seu formato atual, apresenta as características técnicas mínimas e necessárias para o ITEM 4 - Lousa Interativa Porcelana Magnética 78" com Suporte, de forma que denotam favorecimento e uma competição desigual entre as fabricantes do dito equipamento. Afinal, constam exigências irrelevantes que apenas restringem a ampla competitividade que deve permear toda licitação. Ao prever o descriptivo do objeto de forma tão limitante, o Edital afrontou a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que serve de base legal para a realização do referido certame licitatório, que estabelece no artigo 3º: Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista Curitiba - PR ... II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; O que queremos demonstrar é que apenas o fabricante Icone eletronicos®, possui as características desejadas no presente diploma, de modo concomitante, inclusive estão elencadas na mesma sequência do próprio site do fabricante: <http://www.iconeeletronicos.com.br/lousa/?tpl=detalheProduto> Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista Curitiba - PR Assim sendo, fere-se o princípio da isonomia e se estabelece preferências, tais exigências são uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para determinadas empresas que comercializam a referida marca. Destaque se faz para: "(...) Salva arquivos em HTML, PDF, JPEG, PNG, GIF, PCX, Bitmap, GIG, MAC/OS. (...)" O que ocorre é que o formato de arquivo GIG é associado à Gigastudio Soud, necessitando de um programa específico para seu funcionamento. Ao consultar os maiores fabricantes de lousas interativas, macas reconhecidas mundialmente, concluímos que este formato de arquivo é pouco usado, sendo que a maioria trabalha com formatos de arquivos nativos do Windows que são executados sem a necessidade de programas proprietários, sendo eles, por exemplo, AVI, WMV, MP4, entre outros, que possuem a mesma funcionalidade. Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista Curitiba - PR 1. Diante do exposto, entendemos que também serão aceito equipamentos com hardware e software similares, com características aproximadas ao fabricante supracitado, que possuem compatibilidade com formatos de arquivos solicitados, respeitando as características personalíssimas de cada fabricante, prevalecendo as funções de usabilidades relevantes. Está correto nosso entendimento? "(...) O suporte móvel para lousa interativa: em aço carbono, com 04 rodízios com freios e sistema nivelador. O sistema de acoplamento é do tipo telescópico com regulagem na horizontal e vertical e dispositivo mecânico integrado para instalação do projetor. O deslocamento é de 400mm a posição recolhida e a altura não excede a 2,00m. (...)" Mais uma vez o preciosismo acaba por direcionar o equipamento, ressaltamos que existem diversos equipamentos no mercado que possuem material similar, não necessariamente do tipo telescópico, que possuem a mesma qualidade e usabilidade exigida com inclusive uma maior abrangência de deslocamento. 2. Entendemos, portanto, que serão aceitos equipamentos similares ao exigido, respeitando as características personalíssimas de cada fabricante, prevalecendo as funções de usabilidades relevantes. Está correto nosso entendimento? "(...) canetas inteligentes; (...)" Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista Curitiba - PR Mais uma vez, a exigência solicitada não apresenta relevância; cabe dizer que o equipamento em pauta possui tecnologia infravermelha; tecnologia por infravermelho são sensíveis ao toque de qualquer objeto, como por exemplo: os dedos, mãos, canetas ponteiras... Desse modo, indagamos: · Qual é a real necessidade de se exigir que o equipamento licitado, ao qual possui tecnologia infravermelho, possua canetas eletrônicas? Por fim destacamos que mesmo que equipamentos similares sejam aceitos, é importante questionarmos qual é o entendimento do Órgão em relação à similaridade. Buscamos o conceito da palavra "Similar" e encontramos: "Adjetivo que possui o mesmo teor; que se assemelham ou se equivalem; semelhante, da mesma natureza". Ou seja: Que tem a mesma natureza. Suas partes são em 65 % iguais. Não se pode confundir "Similar" com "idêntico". Por fim, o edital dispõe: "(...) 1. Objeto da contratação 20.1. Do prazo, quantidades previstas e local de entrega Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista Curitiba - PR (...)" Sendo que o objeto de contratação se trata de apenas 01 unidade, questionamos então o fato de ter 10 unidades para entrega no Colégio Militar. Diante disso questionamos: · A proposta de preço deverá contemplar 01 ou 11 unidades? II FUNDAMENTAÇÃO De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93. Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista Curitiba - PR III REQUERIMENTO Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública está designada para 14/08/2017, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto. Pelo que PEDE DEFERIMENTO, Curitiba, 09 de agosto de 2017.

[Fechar](#)